



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**TERMO DE
CONTRATO
DE COMPRA
Nº 25/2019,
QUE FAZEM
ENTRE SI
CELEBRAM,
A UNIÃO,
REPRESENTA
PELA
CONTROLAD
GERAL DA
UNIÃO E A
EMPRESA HPI
AUTOMOTOR
DO BRASIL
LTDA**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora **VIVIAN VIVAS**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA], nomeada pela Portaria nº 1882 de 11/06/2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12/06/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0011-70, sediada nas Quadras 05, 06 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75.709-901, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], tendo em vista o que consta no Processo 00190.111267/2019-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **29/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte de pessoal (VTP) para atender as necessidades e objetivos das atividades finalísticas da Sede da Controladoria-Geral da União e suas Unidades Regionais, via Sistema de Registro de Preços do Pregão 29/2018 - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército para aquisição de Veículo tipo Pick up 4x4.

1.2. Discriminação do objeto:

LICITAÇÃO	ITEM	Descrição	Marca	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
PE 29/2018 UASG 160171	2	150070 - VEÍCULO PICK-UP	MITSUBISHI	6	R\$ 152.990,00	RS 917.940,00
PE 29/2018 UASG 160171	14	150070 - VEÍCULO PICK-UP	MITSUBISHI	5	R\$ 153.040,00	RS 765.200,00
PE 29/2018 UASG 160171	24	150070 - VEÍCULO PICK-UP	MITSUBISHI	2	R\$ 155.680,00	RS 311.360,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.994.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 370003/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 127505

Natureza de Despesa: 44.90.52

PI: 20.04.03

4.2. Para atender às despesas do presente Contrato foi emitida a seguinte Nota de Empenho: 2019NE800581 no valor de R\$ 1.994.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), sem prejuízo da emissão de novas notas de empenho, reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou; ainda, novas determinações legais.

4.3. O valor da contratação será empenhado até o dia 31 de dezembro do ano da contratação, única hipótese em que a contratação poderá ir além dos créditos orçamentários, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	----------------	------------------------------------

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento a ser expedida após a publicação da assinatura do contrato em remessa única. A retirada dos veículos ocorrerá nas concessionárias citadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	UF
Manaus Autocenter Ltda	Av. Constantino Nery nº 2030 - São Geraldo	Manaus	AM
Amauto Amapa Automóveis Ltda	Rua Leopoldo Machado nº 1950 -Central	Macapá	AP
Salvador Car Comércio de Veículos Ltda	Av. Barros Reis nº 44 - Cabula	Salvador	BA
Nara Veículos Ltda	Sia Sul - Trecho 1 Lote 1220-1260	Brasília	DF
Mítcar Minas Ltda	Av. Presidente Carlos Luz nº 561 - Caiçara	Belo Horizonte	MG
HC veiculos Industrial e Comercial Ltda	Av. Cônsul Assaf Trad nº 1840 - Mata do Jacinto	Campo Grande	MS
J.C. Maranhão Com. E Repres.Ltda I	Rodovia Mario Covas nº 555 — Coqueiro	Ananindeua	PA
ADPL Motors Ltda	Estrada do Bongüi nº 425A — Prado	Recife	PE
Autovema Motors Comercio de Camionetas Ltda	Av. Governador Jorge Teixeira Nº 786	Porto Velho	RO
Sekai Comércio de Veículos	Rodovia SC 401, 4369, Bairro Saco Grande	Florianópolis	SC
Emova Comércio de Veículos LTDA	Av. Ordem e Progresso, 240 - Varzea da Barra Funda	São Paulo	SP
Marca Motors Veículos Ltda	701 Sul (ACSU SO-70) Conj. 01 Av. Teotônio Segurado, Lotes 8 a 10, Plano Diretor sul	Palmas	TO

- 7.2. O Quantitativo está descrito no quadro abaixo:

VEÍCULOS DE TRANSPORTE PESSOAL - VTP	
LOCAL	VTP, TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA
CGU - DF	1
CGU - AM	2
CGU - AP	1
CGU - BA	1
CGU - MG	1
CGU - MS	1
CGU - PA	1

CGU - PE	1
CGU - RO	1
CGU - SC	1
CGU - SP	1
CGU - TO	1
TOTAL	13

7.3. Para receber os equipamentos e viaturas de que tratam este Termo de Referência, Fiscal ou a Comissão designada pelo contratante realizará as seguintes atividades:

7.3.1. Acompanhará as entregas dos equipamentos, realizando os procedimentos relativos ao seu recebimento, nos termos e condições estabelecidas neste documento;

7.3.2. Registrará e documentará a entrega do objeto de contratação, obtendo junto ao fornecedor os registros, controles e informações de sua responsabilidade;

7.3.3. Poderá realizar visitas técnicas às instalações do fornecedor, se necessário;

7.3.4. Fiscalizará a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

7.3.5. Atestará, se de acordo, as faturas para efeito de pagamento;

7.3.6. Informará, às instâncias superiores do contratante, tudo que extrapole às suas competências como Fiscal e encarregado do recebimento dos equipamentos e viaturas;

7.4. Para o recebimento dos equipamentos e viaturas serão observados:

7.4.1. O recebimento do equipamento será feito em caráter provisório, até que sejam realizadas verificações da conformidade do material com as especificações descritas neste Termo de Referência e/ou testes que comprovem a qualidade e durabilidade dos produtos, conforme disposto na alínea a do inciso II, do art. 73 da Lei 8666/93, concomitantemente, o contratante designará servidor ou comissão para efetuar o recebimento do objeto contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.2. Será realizada a entrega técnica específica para os equipamentos e viaturas, conforme a previsão constante na especificação técnica dos itens elencados no Apêndice deste Termo de Referência;

7.4.3. Os equipamentos e viaturas serão recebidos provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do objeto com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.4.4. Definitivamente, pela Comissão de Recebimento, a ser designada pelo Contratante, após comprovação da compatibilidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência e seu Apêndice) do Edital e emissão do Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM), tudo conforme o Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990. Faz parte do recebimento definitivo a entrega técnica, a qual terá a duração de 2 (dois) a 5 (cinco) dias úteis, com a apresentação do uso do equipamento para a comissão e com a entrega do conteúdo em mídia;

7.4.5. A assinatura em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte, por um integrante do órgão contratante, será considerado como recebimento provisório;

7.4.6. O recebimento definitivo e/ou provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições ou desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

7.4.7. Os equipamentos e viaturas poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias ÚTEIS, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei;

7.4.8. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade, quantidade, e funcionalidade do equipamento e consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM) por comissão nomeada para este fim, nos termos do Art. 66, do Decreto nº 98.820/1990 (RAE);

7.4.9. O fornecedor obriga-se a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do Fiscal e/ou Comissão designada pelo contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.4. São obrigações da Contratada:

9.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.4.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além dos respectivos catálogos;
- 9.4.2. Entregar os equipamentos e viaturas no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 9.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4.4. Substituir o equipamento/viatura recusado no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, conforme descrito no item 4.3.7;
- 9.4.5. realizar a entrega técnica com orientação de operação e manutenção aos militares e/ou servidores civis designados para esse fim, em horário determinado pela Comissão de Recebimento, nos locais de entrega dos equipamentos ou área de instrução do contratante visando orientar os militares e/ou servidores civis indicados pelo Contratante à operação, condução e manutenção de primeiro escalão dos equipamentos adquiridos.
- 9.4.5.1. deverá, quanto a manutenção: garantir, a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva com fornecimento de mão-de-obra especializada, incluindo o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, de acordo com o equipamento ou veículo, para as manutenções previstas no manual de manutenção do fabricante, por, no mínimo, 12 (doze) meses ou 1.000 horas, o que ocorrer primeiro, nas dependências da unidade em que foi entregue o equipamento, a despeito das obrigações decorrentes da garantia do equipamento e sem ônus para a contratante;
- 9.4.5.2. a assistência técnica deverá ser prestada em até 72 horas;
- 9.4.5.3. as peças deverão ser entregues em até 8 (oito) dias úteis;
- 9.4.5.4. o início do serviço, quando for o caso, deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis; e
- 9.4.5.5. a contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos).
- 9.4.5.6. durante a vigência da garantia, responsabilizar-se pelas despesas com deslocamentos e hospedagens, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- 9.4.5.7. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 9.4.5.3. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.4.5.4. indicar rede de assistência técnica, capaz de fornecer peças, prestar serviços com mecânicos habilitados e certificados pelo fabricante do equipamento, bem como possuir instalações de manutenção adequadas, dotadas com acessórios e ferramental de oficina, compatíveis com os serviços que poderão ser prestados aos equipamentos ofertados.
- 9.4.5.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.5.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4.5.7. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.5.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4.5.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.4.5.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 9.4.5.11. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono;
- 9.5. Entregar o equipamento, às expensas da contratada, nos locais especificados neste Termo.
- 9.6. Quando se tratar de veículos ou equipamentos que necessitem de emplacamento, a contratada deverá providenciar o emplacamento em nome do Órgão que irá receber definitivamente o mesmo. Os dados do órgão que irá receber definitivamente o veículo ou equipamento deverá constar do contrato a ser assinado entre as partes.
- 9.7. A contratada deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de Contratações Públicas Federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.
- 9.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências; assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX, da constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CATALOGAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os DADOS TÉCNICOS e GERENCIAIS relativos aos itens de suprimento, constante da LISTA DE ITENS DE SUPRIMENTO, relacionados aos bens, objetos deste Termo, trinta dias após a assinatura do contrato a ser assinado entre as partes, todos os dados necessários para catalogação dos materiais nos padrões exigidos pelo Sistema de Catalogação das Forças Armadas, regulados pela Portaria Normativa nº 2.037, de 14 de agosto de 2014, do Ministério da Defesa, prestando as informações e o assessoramento técnico necessário, sem acréscimo de despesa para a contratante.
- 10.2. A penalidade para o descumprimento do item anterior, de acordo com o §2 do art. 4º, da Portaria Normativa Nº 2.037/2014 do Ministério da Defesa, enseja a rescisão contratual, com as consequências contratuais e previstas em lei ou regulamento conforme art. 77 da lei 8666/93, sendo que a não entrega dos dados previstos no item 6.6.1 se enquadra no inciso I do art. 78 da lei 8666/93.
- 10.2.1. Conforme art. 79, da Lei 8.666/93 a rescisão poderá ser:
- 10.2.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 10.2.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.1.3. judicial, nos termos da legislação;
- 10.3. É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção dos DADOS TÉCNICOS e GERENCIAIS, previstos no item 11.1 deste Termo, junto aos seus subcontratados, de modo a atender às exigências quanto à documentação técnica, tipos de dados, locais e prazos para sua entrega.
- 10.4. Nas situações em que os itens de suprimento forem fabricados sob licença e/ou necessitem que o fabricante seja homologado por Órgãos de Certificação de Produtos reconhecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de licenciamento e/ou homologação, bem como atualizá-los quanto à habilitação concedida e a validade dos mesmos.

- 10.5. A entrega dos DADOS TÉCNICOS E GERENCIAIS pela CONTRATADA obedecerá aos seguintes procedimentos:
- a) todos os dados deverão ser fornecidos em formato de planilha digital, aberto e manipulável. Tais dados estão descritos no CONTRATO (Anexo XI).
 - b) para todos os itens de suprimento, é obrigatória a entrega da Documentação Técnica correspondente aos DADOS TÉCNICOS e GERENCIAIS fornecidos, preferencialmente em formato digital, independente da atribuição ou não do NSN aos mesmos.
 - c) para os itens de suprimento fabricados no Brasil, fabricados em países TIER 1 ou, ainda, fabricados em países não participantes do SOC, a CONTRATADA obriga-se a fazer o fornecimento dos respectivos DADOS TÉCNICOS e GERENCIAIS e da respectiva Documentação Técnica ao CONTRATANTE, para a Agência de Catalogação do Órgão Gestor do objeto contratado, a fim de que seja procedida à catalogação dos itens, se for o caso, e sua implantação nos sistemas logísticos correspondentes. Neste caso, a entrega do Esboço/Ficha de Catalogação junto à documentação técnica torna-se opcional.
 - d) para os itens de suprimento fabricados em países membros da OTAN ou países TIER 2, exceto Brasil, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os NSN dos referidos itens ao CONTRATANTE, para repasse à Agência de Catalogação do Órgão Gestor do objeto contratado, a fim de que seja procedida à sua implantação nos sistemas logísticos correspondentes. O fornecimento dos NSN, neste caso, não desobriga a entrega dos DADOS GERENCIAIS e da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA dos itens (Anexo V).
 - e) havendo qualquer fator impeditivo ou dificuldade insuperável para a obtenção do NSN dos itens, na situação descrita na letra “d”, a CONTRATADA obriga-se a fazer a entrega dos DADOS TÉCNICOS e GERENCIAIS (Anexo XI) e, ainda, da respectiva Documentação Técnica acompanhada do Esboço/Ficha de Catalogação.
 - f) somente nos casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados pela CONTRATADA, poderá ser aceito o fornecimento de NSN não catalogados pelo método descritivo completo ou, ainda, o fornecimento de DADOS TÉCNICOS que não permitam a catalogação por aquele método. Caberá ao CONTRATANTE analisar as justificativas apresentadas e emitir parecer favorável ou não à sua aceitação.
 - g) os DADOS TÉCNICOS e GERENCIAIS e a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (Anexo XI) dos itens fabricados no Brasil deverão ser entregues, obrigatoriamente, em língua portuguesa. Para os demais itens, a entrega poderá ser feita em língua portuguesa ou inglesa, não sendo aceito qualquer outro idioma, ainda que originário do fabricante do item.
- 10.6. Entende-se como catalogação de um determinado item, o processo de identificação, codificação, atribuição de NSN e registro em catálogo, conforme regras de negócio do SISMICAT.
- 10.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação do CONTRATANTE, qualquer informação adicional que seja julgada imprescindível para a catalogação ou gestão dos itens de suprimento relacionados ao bem objeto deste Contrato.
- Parágrafo único: Durante o ciclo de vida do Contrato, a CONTRATADA manterá atualizadas, junto ao CONTRATANTE, todas as informações a respeito de:
- I - modificações de identificação ou de fabricação efetuadas nos equipamentos ou peças de reposição;
 - II - mudanças de endereço e identificação do fabricante; e
 - III - mudanças em dados de gestão do material.
- 10.8. A CONTRATADA reconhece sua posição de responsável direta e exclusiva pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, causarem ao patrimônio público ou a terceiros, devido ao fornecimento de documentação para catalogação e gestão de itens, contendo dados errados ou desatualizados, não elidindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade do Fiscal do Contrato e/ou Comissão de Recebimento.
- 10.9. Os encargos financeiros decorrentes das ações visando à obtenção, formatação e tradução dos Dados Técnicos, Gerenciais e Documentação Técnica, independente da origem e da procedência do bem objeto do contrato, correrão as expensas da CONTRATADA.
- 10.10. A CONTRATADA deverá permitir que os DADOS TÉCNICOS e GERENCIAIS fornecidos possam ser utilizadas para transações nacionais e internacionais, segundo os padrões estabelecidos pelo SOC, pelo SISMICAT e pelas normas estabelecidas pelo SICATEX.
- 10.11. As informações classificadas pela CONTRATADA como segredo comercial ou industrial não serão divulgadas fora do círculo governamental sem autorização expressa da mesma.
- Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade de manter o grau de segurança e confidencialidade atribuído à Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA, cumprindo as normas de segurança, particularmente com referência a patentes e registros. A Documentação Técnica referente a itens patenteados deverá ser adequadamente classificada quanto ao grau de segurança, bem como arquivada segundo o preconizado para tal.
- 10.12. Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade de manter o grau de segurança e confidencialidade atribuído à Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA, cumprindo as normas de segurança, particularmente com referência a patentes e registros. A Documentação Técnica referente a itens patenteados deverá ser adequadamente classificada quanto ao grau de segurança, bem como arquivada segundo o preconizado para tal.
- 10.13. Para o cumprimento do item 11 deste Termo de Referência serão adotadas as seguintes convenções:
- a) CENTRAL DE OPERAÇÃO E ARQUIVO (COA): é o órgão de controle técnico e gerencial responsável pela catalogação na respectiva Força ou esfera de governo, sendo o ponto de contato com o Centro de Catalogação das Forças Armadas (CECAFA). A Divisão de Sistemas (GPG5) do Gabinete de Planejamento e Gestão é a COA do Exército Brasileiro (EB), e está localizada no Comando Logístico do Exército.
 - b) AGÊNCIA DE CATALOGAÇÃO (AgCat): órgão de execução do processo de catalogação. Tem a responsabilidade de compilar dados técnicos e gerenciais, proceder à classificação e à identificação dos itens de suprimento no âmbito do Órgão Gestor de material a que estiver subordinado.
 - c) DADOS GERENCIAIS: são dados relacionados à gestão dos itens de suprimento, incluindo dados de relacionamento com outros itens, documentos ou condições de gerenciamento, que não afetem o conceito do item em si, e que irão facilitar o manuseio, a estocagem, a obtenção, a conservação e o transporte dos materiais. Neste CONTRATO, os DADOS GERENCIAIS definidos como obrigatórios pelo CONTRATANTE são aqueles que constam das LISTAS DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS.
- As LISTAS DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS são um conjunto de listas que, anexas ao Contrato, definem quais os dados gerenciais a serem fornecidos pela CONTRATADA. É desejável que as listas sejam divididas pelo tipo de informação desejada, por exemplo: dados administrativos, de embalagem, de transporte, de aplicação, referenciais, de alienação e descarte, etc. A definição dos tipos de dados a serem solicitados para cada item ou grupo de itens de suprimento é prerrogativa da AUTORIDADE LOGÍSTICA responsável pelo assessoramento ao processo de aquisição do material.
- d) DADOS TÉCNICOS: são dados necessários à identificação dos itens de suprimento, aqueles que contêm especificações mecânicas, químicas, físicas e de desempenho, permitindo assim: a atribuição de nome, classificação, codificação de características e registro do número de estoque (NSN), segundo padrões do Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT), pelo Método Descritivo Completo.
 - e) DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: consiste no documento, ou no conjunto de documentos, a ser fornecido obrigatoriamente pela CONTRATADA, que contenha as descrições completas dos itens de suprimento, bem como todas as suas especificações técnicas (mecânicas, físicas, químicas e de desempenho) e logísticas (listas de informações referenciais e gerenciais) solicitadas pela CONTRATANTE. Para tal, poderão ser fornecidos: manuais, desenhos técnicos, especificações, normas (ABNT, ISO, MIL), catálogo ilustrado de peças e esboço/ficha de catalogação (quando solicitado).
 - f) ESBOÇO/FICHA DE CATALOGAÇÃO: é o documento, a ser elaborado pela CONTRATADA ou seus subcontratados, que apresenta informações técnicas suficientes sobre o item e que permite enumerar as características previstas para sua completa descrição, ou seja, apresenta informações suficientes para o correto preenchimento dos segmentos A, B, C e V, segundo os padrões estabelecidos pelo SISTEMA OTAN DE CATALOGAÇÃO (SOC). Essas características encontram-se discriminadas nas publicações chamadas FIIG/IIG (Item Identification Guides).

g) FABRICANTE: qualquer entidade organizacional que tenha propriedade intelectual sobre o Projeto e o controle da produção e, ainda, que seja a fonte de obtenção dos dados de característica dos produtos, mesmo que em muitos casos não os produza fisicamente e nem os forneça. Pode ser fabricante a entidade organizacional:

1. que gerencie a concepção e a produção de um item e que seja responsável pela conformidade do mesmo com o projeto;
2. autora de uma norma ou especificação utilizada em reparo, manutenção, revisão, certificação e normalização do produto, e que define os valores e as tolerâncias que devem ser respeitadas de forma a atender às características exigidas para o mesmo;
3. montadora de materiais ou peças de outros fabricantes, no intuito de construir um produto mais complexo; e
4. modificadora de um produto de um fabricante distinto para adaptá-lo a uma função específica, impondo um controle de qualidade mais rigoroso.

h) ÍNDICE DE PROCEDÊNCIA DE CATALOGAÇÃO (IPC): indica, no Nato Stock Number (NSN), o país responsável pela catalogação do item, conforme regras de negócio do Sistema OTAN de Catalogação (SOC).

i) ITEM DE SUPRIMENTO: é o item de produção ou grupo de itens de produção, definido por um serviço logístico qualificado, como imprescindível para a satisfação de uma necessidade específica. É o item que, do ponto de vista logístico, deva ser adquirido, estocado, distribuído, transportado, utilizado e alienado, e sobre o qual uma autoridade de gerenciamento de materiais necessite reunir informações, mantendo-as sempre disponíveis para as demais funções logísticas.

j) ITEM IDENTIFICATION GUIDES (FIIG/IIG): guia de Identificação de Item que contempla um item ou uma família de itens afins, definindo quais são as características físicas e de desempenho necessárias à sua perfeita descrição.

k) LISTA DE ITENS DE SUPRIMENTO: define o universo de itens de suprimento relacionados ao objeto do contrato e será elaborada pelo CONTRATANTE, mediante, quando for o caso, o assessoramento de autoridade logística pertinente. Usará como base a decisão do nível de manutenção do objeto do contrato (1º, 2º, 3º ou 4º escalão) e poderá basear-se, inicialmente, na lista de itens sobressalentes proposta pela CONTRATADA.

l) NATIONAL CODIFICATION BUREAU (NCB): é o órgão responsável pela catalogação, no âmbito de um país participante do SOC. O código do NCB é o mesmo do IPC. O NCB do Brasil é o Centro de Catalogação das Forças Armadas (CECAFA) cujo código é 19.

m) "NATO COMMERCIAL AND GOVERNMENT ENTITY CODE" (NCAGE): Código de 5 (cinco) dígitos alfanuméricos que identifica a empresa no âmbito do SOC. No SISMICAT recebe o nome de Código de Empresa (CODEMP).

NATO STOCK NUMBER (NSN): número de Estoque da OTAN, composto por 13 (treze) dígitos numéricos, utilizado para a identificação inequívoca de um item de suprimento.

n) PAÍSES OTAN: nível mais elevado de participação dentro do Sistema OTAN de Catalogação (SOC), com todos os direitos, privilégios e prerrogativas. É composto pelos países membros da OTAN.

o) SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DO EXÉRCITO (SICATEX): é o Sistema que desenvolve as atividades de catalogação no âmbito do Exército Brasileiro (EB), tendo o Comando Logístico do Exército como Órgão Gerenciador do Sistema. Adota procedimentos de codificação compatíveis com o Sistema OTAN de Catalogação (SOC) e com o Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT). O SICATEX objetiva aumentar a eficiência da logística no Exército, facilitar o manuseio de dados de materiais, minimizar os custos logísticos das Organizações usuárias e aumentar a eficiência nas operações promovidas pelo EB e nas quais participa.

p) SISTEMA MILITAR DE CATALOGAÇÃO (SISMICAT): sistema uniforme para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento das FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS. Concebido para possibilitar máxima eficiência no apoio logístico e facilitar a gerência de dados dos materiais em uso nas Organizações participantes. O SISMICAT estabelece padrões para a codificação e troca de dados de modo a preservar a compatibilidade com o SOC.

q) SISTEMA OTAN DE CATALOGAÇÃO (SOC): é um sistema comum e uniforme para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento. Constituído para possibilitar máxima eficiência no apoio logístico e para facilitar o gerenciamento de dados de materiais, inicialmente para os países signatários da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), sendo, posteriormente, aberto também a países não signatários.

r) TIER 1: nível básico de participação criado para países que ainda não possuem um sistema de catalogação estruturado ou que o possuem, porém ainda não plenamente aderente ao SOC.

s) TIER 2: nível de participação criado para países que possuem sistema de catalogação acreditado como completamente aderente aos princípios e regras do SOC. Além de todos os privilégios atinentes ao primeiro nível de participação (Tier 1), o nível 2 é caracterizado pela possibilidade de atribuição de NSN a itens de suprimento e pela troca de dados com os demais países OTAN e Tier 2. O Brasil é um País Tier 2.

t) SISTEMA MILITAR DE CATALOGAÇÃO (SISMICAT) : foi instituído para possibilitar o desenvolvimento das atividades de catalogação no âmbito do Ministério da Defesa. Este Sistema compreende procedimentos de codificação compatíveis com o Sistema OTAN de Catalogação, além daqueles peculiares ao desempenho da atividade de catalogação a nível Nacional. Com isto, o SISMICAT tem como metas básicas aumentar a eficiência dos sistemas logísticos, facilitar o manuseio de dados de materiais, minimizar os custos logísticos das organizações usuárias e aumentar a eficiência nas operações logísticas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante

pelos prejuízos causados;

- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. Também estão sujeitas as penalidades previstas neste item, as empresas que entregarem os equipamentos que não atendam ao § 2º do Art. 4º da Resolução nº 433/ CONAMA, de 13 de julho de 2011, bem como as obrigações estabelecidas em todas as resoluções do CONAMA, entre as quais destaca-se a Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008 e as previstas na Cláusula Décima deste Termo de Contrato.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VIVIAN VIVAS	EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]	[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, **Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS**, **Diretora de Gestão Interna**, em 11/12/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA**, **Testemunha**, em 11/12/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER**, **Testemunha**, em 11/12/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o

código CRC [REDACTED]
#_conten_4_marcas_51g11o



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Especialista em Financiamento e Execução**, em 07/10/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2132838 e o código CRC

7678D048